Coletivo Nação Aruanda

Regimento Interno e Carta de Princípios

Juntos somos um povo com voz forte, isolados somos apenas ecos distantes …

Dezembro de 2024

REGIMENTO INTERNO

O ***Coletivo Nação Aruanda***, Organização Religiosa devidamente instituída de acordo com a legislação brasileira, com caráter beneficente, filantrópico, cultural, assistencial e associativo, é regido por seu **Estatuto**, sua ***Carta de Princípios*** e pelo presente **REGIMENTO INTERNO**:

Artigo 1º - Dos Membros: Serão membros do ***Coletivo Nação Aruanda*** todas as Casas, Centros ou Terreiros, pessoas físicas ou jurídicas, que a ele desejarem aderir voluntariamente, e que, tendo seu ingresso aprovado pelo Presidente, atendam aos seguintes requisitos:

I - Sendo pessoa física, ser praticante de uma das formas de manifestação das religiões de matriz afro-ameríndia na condição de sacerdote/líder religioso; sendo grupo ou instituição formada legalmente ou de fato, que seus objetivos sejam a prática de uma das formas de manifestação das religiões de matriz afro-ameríndia;

II - Aceitar os termos do **ESTATUTO**, do presente **REGIMENTO INTERNO** e da **Carta de Princípios** do ***Coletivo Nação Aruanda***;

III - Manter atualizado seu cadastro junto ao ***Coletivo Nação Aruanda***, informando sempre que ocorrerem alterações nos dados cadastrados;

IV - Participar pessoalmente dos debates para a tomada de decisões quando necessárias, na pessoa de seu líder religioso, facultada a opção de designar representante com poder de voto;

V - Não ter, em qualquer tempo, sentença criminal condenatória transitada em julgado contra si e/ou contra suas lideranças no caso de pessoa jurídica.

Artigo 2º - Da administração: O ***Coletivo Nação Aruanda*** será administrado por seu Presidente, que tem as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre todos os temas relativos à própria existência e eventual extinção do ***Coletivo Nação Aruanda***, deste **REGIMENTO INTERNO**, da ***Carta de Princípios*** e de suas eventuais alterações;

II - Deliberar sobre a admissão, pedido de desligamento ou eventual exclusão de membros do ***Coletivo Nação Aruanda***;

III - Aprovar e supervisionar todos os projetos a serem desenvolvidos pelo ***Coletivo Nação Aruanda***, analisando eventuais sugestões de qualquer integrante

das Casas, Centros ou Terreiros membros, bem como, projetos externos que venham a ser apoiados pelo ***Coletivo Nação Aruanda***;

IV - Nomear dentre os integrantes das Casas, Centros ou Terreiros membros, após indicação do respectivo Líder Religioso, aqueles a quem eventualmente serão delegadas funções de coordenação específicas nos projetos coletivos desenvolvidos;

Artigo 3º - Dos serviços: O ***Coletivo Nação Aruanda***, *de maneira gratuita, não incluídas na gratuidade eventuais taxas e impostos quando incidentes*, oferece aos seus membros os seguintes serviços e atividades:

I - Assessoria jurídica e representação administrativa ou judicial quando solicitado e necessário à **defesa de direitos inerentes à atividade religiosa**, tanto dos membros associados (Casas, Centros, Terreiros) como de seus dirigentes e demais integrantes/filhos;

II - Assessoria contábil e jurídica quando necessária ou desejada a obtenção, alteração ou baixa de registro de pessoa jurídica junto ao Cartório respectivo e inscrição no CNPJ, bem como alvarás e todos os demais trâmites necessários junto aos órgãos públicos;

III - Assessoria contábil na elaboração e entrega das obrigações fiscais acessórias, quando aplicáveis, tais como declarações à Receita Federal, FGTS, RAIS, etc;

IV - Organização e realização de atividades públicas de participação coletiva, sejam de caráter religioso, social ou cultural, tais como festividades e eventos em homenagem aos Orixás, campanhas sociais, encontros culturais, saraus, festivais musicais, etc;

V - Disponibilização, organização e manutenção de espaços, próprios ou cedidos a qualquer título, para a realização de eventos e rituais específicos das Casas, Centros e Terreiros membros, bem como adeptos e comunidade em geral, tais como matas, praias, praças, pedreiras, cachoeiras, calungas, etc.

Parágrafo único - Além dos serviços acima, o ***Coletivo Nação Aruanda*** poderá vir a disponibilizar aos integrantes das Casas, Centros ou Terreiros, planos de assistência individual ou familiar, contemplando serviços diversos tais como convênios médicos, odontológicos, funerários, de farmácia, laboratorial, assistência jurídica, etc, conforme a necessidade e viabilidade, sempre de caráter opcional e custeado pelos respectivos participantes.

Artigo 4º - Das despesas permanentes: Para manutenção da estrutura básica de funcionamento do ***Coletivo nação Aruanda***, cada Casa, Centro ou Terreiro membro pagará, através de mensalidades ou anuidades, o valor que for estabelecido anualmente, sendo o teto máximo equivalente a **10% (dez por cento) do salário mínimo nacional por cada mês**. Estes valores têm como objetivo, em primeiro lugar, bancar as despesas de serviços contábeis e jurídicos, sendo eventuais sobras aplicadas em novos projetos de interesse coletivo ou em melhorias dos próprios processos e/ou sistemas de gestão já existentes.

Artigo 5º - Das despesas eventuais: Para custeio das atividades referidas no item IV do artigo 3º, cada membro custeará suas despesas próprias e a parcela de responsabilidade coletiva que lhe couber, quando existir, desde que previamente deliberada e aprovada pela maioria dos membros.

Artigo 6º - Do afastamento dos membros: Qualquer membro do ***Coletivo Nação Aruanda*** somente será afastado ou excluído desta condição em caso de cometimento de ato que o torne incompatível com o **Estatuto** vigente, com o presente **REGIMENTO INTERNO** ou com a **Carta de Princípios**, ou a seu próprio pedido, a qualquer tempo.

Artigo 7º - Das disposições finais: Todos os casos omissos no presente **REGIMENTO INTERNO** serão objeto de decisão do Presidente do **Coletivo Nação Aruanda**, ouvidos, quando cabível, os líderes de cada Casa, Centro ou Terreiro membro.

Carta de Princípios

O ***Coletivo Nação Aruanda***, Organização Religiosa instituída de acordo com a legislação brasileira, com caráter beneficente, filantrópico, cultural, assistencial e associativo, formado pela totalidade de membros admitidos nos termos de seu **ESTATUTO** e **REGIMENTO INTERNO**, adota a seguinte ***Carta de Princípios*** que norteiam seus objetivos e fundamentos:

Artigo 1º - São fundamentos do ***Coletivo Nação Aruanda***:

I - O respeito incondicional à vida em todas as formas e manifestações;

II - O respeito incondicional à liberdade de pensamento e de crença;

III - O respeito incondicional aos Direitos Humanos;

IV - A não violência e a cultura da PAZ entre todos os indivíduos e seres;

V - O repúdio a qualquer tipo de discriminação de ordem étnica, social, religiosa, de gênero ou qualquer outra;

VI - A defesa e preservação da natureza e dos meios necessários à manutenção da vida aliados às vivências das tradições culturais e religiosas afro-ameríndias, respeitando e integrando sua diversidade.

Artigo 2º - O ***Coletivo Nação Aruanda*** não adotará, por qualquer meio e através de quaisquer de seus integrantes, qualquer prática ostensiva de aliciamento visando cooptar membros, sendo sempre voluntária a adesão de qualquer pessoa física ou jurídica, assim como sua permanência.

Artigo 3º - São objetivos comuns de todos os membros do ***Coletivo Nação Aruanda***:

I - Colaborar para o melhor andamento dos projetos coletivos para os quais tenha se comprometido;

II - Zelar por objetos, utensílios, insumos, ferramentas ou quaisquer outros bens de uso comum do ***Coletivo Nação Aruanda***;

III - Não se envolver em discussões sobre assuntos político-partidários dentro dos espaços do ***Coletivo Nação Aruanda***;

IV - Abster-se de comentários, publicações em mídias sociais ou outras atitudes que possam induzir em erro pessoas de fora do ***Coletivo Nação Aruanda***, no tocante aos princípios, objetivos e projetos desenvolvidos internamente;

V - Abster-se de quaisquer atitudes que possam configurar agressão, ofensa moral ou patrimonial, preconceito ou discriminação com indivíduos ou

coletividades de dentro ou fora do ***Coletivo Nação Aruanda***, seja de cunho pessoal, social, cultural, político ou religioso.

Artigo 4º - São objetivos do ***Coletivo Nação Aruanda***, a serem consolidados a médio e longo prazo:

I - Atender às melhores práticas de preservação ambiental dentro ou fora dos limites de qualquer local de propriedade, uso ou posse do ***Coletivo Nação Aruanda***, de locais cedidos ainda que temporariamente para seus projetos, bem como, tanto quanto possível, de quaisquer comunidades ou pessoas externas;

II - Estimular a valorização das vivências comunitárias dentre os membros do ***Coletivo Nação Aruanda***, com respeito à sua própria diversidade e à preservação de valores ancestrais, bem como, lazer, cultura, esportes e desenvolvimento de saberes;

III - Implementar uma cultura de respeito entre gerações, permitindo que crianças e adolescentes participem, tanto quanto possível, das atividades empreendidas, como forma de fomentar e incentivar valores como respeito, disciplina, ética, honestidade e trabalho.

IV - Valorizar os saberes dos mais velhos, respeitando-os e integrando-os aos projetos do ***Coletivo Nação Aruanda***.

V - Implantação de locais e espaços de uso coletivo de seus membros, para vivências culturais, sociais e religiosas, através do estabelecimento de contratos, convênios e parcerias com órgãos, entidades, empresas ou pessoas, privados ou públicos, seja para obtenção gratuita de direitos de uso ou para locação ou aquisição onerosa de bens móveis e imóveis;

VI - Contribuir para o desenvolvimento de uma conscientização universal da necessidade de integração do ser humano com a natureza, a partir de práticas e posturas que garantam a preservação e continuidade da vida humana no planeta, bem como, o próprio ecossistema da Terra;

VII - Incentivo ao desenvolvimento de técnicas e práticas sustentáveis que assegurem, tanto quanto possível, a auto suficiência de todos os seus membros, visando garantir, alternativamente, meios de vida e sustento independente dos sistemas sócio-econômicos, políticos e de serviços públicos;

VIII - Planejamento e implementação de práticas que assegurem a preservação individual e coletiva de seus membros em eventuais situações de crise ou colapso das organizações sociais tradicionais e/ou instituições públicas, ou ainda, em situações de calamidade em decorrência de fenômenos da natureza.